



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 588 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui e regulamenta as atividades do Serviço de Apoio Especializado no âmbito da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a competência que lhe foi delegada pela [Portaria PGR nº 1.036, de 27.10.2017](#); de acordo com as atribuições previstas no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF n. 382, de 5 de maio de 2015](#); e

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico Institucional do MPF, no qual figuram como objetivos estratégicos, dentre outros, “proporcionar uma atuação institucional estratégica, efetiva, célere, transparente e sustentável”; “adequar a estrutura para uma atuação institucional eficiente e segura”; “atuar de forma integrada, coordenada e regionalizada”; “fortalecer a atuação extrajudicial”; e “aperfeiçoar a atuação judicial”;

CONSIDERANDO as propostas de reorganização dos Modelos de Organização do Trabalho da área finalística do MPF, sugeridas no âmbito do Projeto de Modernização dos Gabinetes – MOGAB;

CONSIDERANDO a Resolução PR/RS nº 01, de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre os Procuradores da República no Rio Grande do Sul e a respectiva distribuição;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, o Serviço de Apoio Especializado aos escritórios.

§ 1º O Serviço de Apoio Especializado consiste em assessoria jurídica especializada, estruturada e organizada para atuação por especialização temática, junto aos respectivos Núcleos Temáticos da PR/RS.

§ 2º A atuação do Serviço de Apoio Especializado está relacionada aos Núcleos Temáticos da PR/RS, e será integrado pelas seguintes estruturas:

Núcleo de Apoio Especializado Criminal;

Núcleo de Apoio Especializado Criminal Especial;

Núcleo de Apoio Especializado de Combate à Corrupção;

Núcleo de Apoio Especializado Ambiental;

Núcleo de Apoio Especializado da Área Cível;

§ 3º Cada uma das estruturas referidas no parágrafo anterior será coordenada pelo Procurador da República Coordenador do respectivo Núcleo Temático.

§ 4º Os servidores serão administrativamente vinculados ao Procurador da República Coordenador do respectivo Núcleo Temático ao qual o Núcleo de Apoio estiver vinculado.

Art. 2º São diretrizes de funcionamento dos Núcleos de Apoio Especializado:

I - observância estrita dos critérios objetivos de atuação dos núcleos que integram o Serviço de Apoio, respeitada a independência funcional dos membros;

II - revisão periódica do escopo de atuação;

III - atuação plena dos servidores no apoio jurídico e em todas as fases do trâmite processual;

IV - adoção de manifestações com formatação padrão;

V - utilização plena do Sistema Único como ferramenta de elaboração de documentos e manifestações, de gestão processual, documental e de planejamento de atuação;

VI - monitoramento das taxas de adesão e produtividade por meio de indicadores;

Art. 3º São objetivos a serem alcançados com a implantação dos Núcleos de Apoio Especializado:

I - flexibilização da atuação dos ofícios;

II - ganho de escopo e escala na tratativa de autos;

III - desoneração dos ofícios para atuação em autos estratégicos, promovendo a consequente especialização da atuação finalística institucional; e

IV - homogeneidade de atendimento aos ofícios.

Art. 4º Compete ao ofício atendido pelos Núcleos de Apoio Especializado:

I - receber os processos e realizar a triagem, identificando os processos de competência do Núcleo de Apoio Especializado, observando estritamente os critérios definidos de atuação;

II - realizar a movimentação dos processos para o Núcleo de Apoio Especializado;

III - controlar os prazos de tramitação dos processos movimentados ao Núcleo de Apoio Especializado;

IV - acompanhar e dar feedback ao Núcleo de Apoio Especializado acerca da necessidade de ajustes nas manifestações;

V - dar saída nas manifestações elaboradas pelo Núcleo de Apoio Especializado;

VI - monitorar os indicadores relacionados aos processos/procedimentos de titularidade do ofício.

Art. 5º Compete aos Núcleos de Apoio Especializado:

I - elaborar as minutas de manifestações, observando os critérios de atuação pré-definidos pelo Núcleo Temático ao qual está vinculado;

II - zelar pela utilização plena do Sistema Único como ferramenta de elaboração de documentos e manifestações, gestão processual, documental e de planejamento de atuação;

III - alimentar o Sistema Único com os dados necessários à correta tramitação dos autos, bem como à extração de relatórios estatísticos;

IV - monitorar o alinhamento dos critérios de atuação com as diretrizes da Corregedoria do MPF e aos enunciados e orientações das Câmaras de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

V - monitorar os indicadores relativos a sua atuação;

VI - suscitar ao Membro Coordenador do respectivo Núcleo Temático a revisão dos critérios de atuação do Núcleo de Apoio Especializado, bem como a existência de dúvida ou conflito de atribuição e eles relacionados.

VII - cumprir com os prazos legais e regimentais para manifestação.

§ 1º Incumbe aos servidores dos Núcleos de Apoio Especializado exercerem apoio técnico-jurídico às atividades dos ofícios ministeriais, principalmente no que se refere à excepcional necessidade de serviço, superior à demanda normal; execução de atividades que demandem maior

esforço, como a consecução de operações específicas; e ainda outras atividades, a critério da chefia da unidade.

§ 2º Os servidores dos Núcleos de Apoio Especializado também prestarão apoio técnico-jurídico quando dos afastamentos legais dos servidores lotados nos escritórios ministeriais, para garantir a continuidade e o adequado andamento do trabalho nos gabinetes.

Art. 6º Compete aos Membros Coordenadores dos Núcleos de Apoio Especializado:

I - coordenar as atividades do Núcleo de Apoio Especializado, no âmbito de atuação do respectivo Núcleo Temático ao qual coordena, zelando pela estrita observância dos critérios de atuação predefinido;

II - dirimir dúvidas e conflitos de atribuição eventualmente surgidos no procedimento de triagem e movimentação dos processos aos Núcleos de Apoio Especializado;

III - suscitar aos demais Coordenadores dos Núcleos Temáticos e à Procuradora-Chefe a revisão dos critérios de atuação dos Núcleos de Apoio Especializado.

Art. 7º Os Núcleos de Apoio Especializado serão compostos por:

I – técnico/os e/ou analista/as vinculados ao Núcleo Ambiental;

II – técnico/os e/ou analista/as vinculados ao Núcleo Criminal Especial;

III – técnico/os e/ou analista/as vinculados ao Núcleo Criminal;

IV – técnico/os e/ou analista/as vinculados aos Núcleos da Área Cível;

V – técnico/os e/ou analista/as vinculados ao Núcleo de Combate à Corrupção;

Parágrafo único. A Procuradora-Chefe decidirá e poderá realocar o quantitativo de servidores lotados nos Núcleos de Apoio Especializado de acordo com a necessidade.

Art. 8º O monitoramento dos resultados alcançados pelos Núcleos de Apoio Especializado e seu reflexo na atuação dos escritórios será realizado pela aferição dos seguintes indicadores:

I - quantidade de manifestações minutadas;

II - percentual de desoneração dos escritórios.

§ 1º A primeira aferição dos indicadores acima elencados será realizada após decorridos 3 (três) meses do início do funcionamento dos Núcleos de Apoio Especializado nos moldes previstos nessa portaria e, após, serão aferidos mensalmente, durante período experimental de 6 (seis) meses.

§ 2º A respectiva aferição dos indicadores será de responsabilidade da Coordenadoria Jurídica e de Documentação, com apoio da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

§ 3º A descrição, forma de medição e metas dos indicadores previstos neste artigo constam do Anexo I desta portaria.

Art. 9º Os Núcleos de Apoio Especializado não acumularão acervo de processos (judiciais ou extrajudiciais), que permanecem vinculados ao ofício de origem.

§ 1º Não haverá distribuição regular de feitos da Coordenadoria Jurídica e de Documentação para os Núcleos de Apoio Especializado.

§ 2º Os feitos serão movimentados para os Núcleos de Apoio Especializado por intermédio do Sistema Único, através de campo correspondente às descrições presentes no § 3º do Art. 1º, ou outros que venham a ser autorizados pela Secretaria Jurídica e de Documentação da PGR.

§ 3º Incumbe à Coordenadoria Jurídica e de Documentação a adequação do sistema Único para atendimento ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 10 O Ofício titular fica responsável pelo acompanhamento do trâmite dos respectivos feitos junto ao Núcleo de Apoio Especializado a ele vinculado, assim como a estipulação de metas e de produtividade.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, como experiência piloto, pelo prazo de 180 dias.

§ 1º Após o período experimental de funcionamento, a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, com o apoio da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, avaliará o resultado da atuação dos Núcleos de Apoio Especializado.

§ 2º No prazo de 90 dias será produzido relatório final sobre a experiência piloto, sendo submetido à Procuradora-Chefe para deliberação sobre a regulamentação definitiva dos Núcleos de Apoio Especializado da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

Art. 12 Os casos omissos dúvidas ou divergências de interpretação das disposições desta Portaria serão dirimidos e deliberados pela Procuradora-Chefe.

PATRÍCIA NÚÑEZ WEBER

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-E, Brasília, DF, 7 dez. 2018. Administrativo, p. 23.](#)
